

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 79, de 19 de agosto de 2020)

“ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE			
DESCRIÇÃO DAS ONDAS			
ONDA:	DESCRIÇÃO:		
Onda vermelha:	Serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);		
Onda amarela:	Serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);		
Onda verde:	Serviços não-essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica).		
RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA			
MACRORREGIÃO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 22/8/2020 A 29/08/2020)	EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE
Centro	Onda vermelha	Onda vermelha	
Centro-Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Jequitinhonha	Onda vermelha	Onda vermelha	
Leste	Onda vermelha	Onda amarela	
Leste-Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Nordeste	Onda vermelha	Onda vermelha	
Noroeste	Onda vermelha	Onda vermelha	
Norte	Onda amarela	Onda amarela	
Oeste	Onda amarela	Onda amarela	
Sudeste	Onda amarela	Onda amarela	
Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Triângulo-Norte	Onda amarela	Onda amarela	
Triângulo-Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Vale do Aço	Onda vermelha	Onda vermelha	

19 1389431 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

GABINETE DO SECRETÁRIO
ATO DO SENHOR CHEFE DE GABINETE
O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23 de junho 2020, EXONERA, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, o servidor infra relacionado, ficando o mesmo ciente da necessidade de procurar a Unidade de Recursos Humanos do seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:
-MASP 1267267-1, RAFAEL DINIZ SOUZA, do cargo de provimento efetivo de Gestor Governamental, nível I, grau D, símbolo GGOVID, a partir de 06/08/2020.
JULIANO FISICARO BORGES
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ATOS DO SENHOR DIRETOR
Competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020:
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:
-MASP 1045400-7, CLEBER PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Administração Geral, Nível V, Grau C, Símbolo AAG5, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 06/08/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.
-MASP 1045419-7, JOSE DE SOUZA PERES, Auxiliar de Administração Geral, Nível V, Grau C, Símbolo AAG5, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/08/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989 e que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, aos seguintes servidores relacionados abaixo:
Amanda Constança Anunciação, MASP 1394357-6, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Auristei Tiago Dias, MASP 1192442-0, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Carolina Lage Pedroso Bertani, MASP 1394391-5, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Dandara Bispo Pimenta, MASP 1394408-7, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Gisele Miranda Paixão Gouveia, MASP 1156633-8, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Helga Aparecida Coelho dos Santos, MASP 1005042-5, Auditor Interno II/B, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/2020; Isac Moreira Aguiar, MASP 1394966-4, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 03/07/2020; Leonardo Vitorino de Melo, MASP 1394700-7, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 30/06/2020; Lincoln Teixeira Genuino de Farias, MASP 1227744-8, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Nuno José Chain Cotta Jorge, MASP 1394365-9, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Rinaldo de Souza Barros, MASP 1394725-4, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 05/07/2020; Thaís Cristina de Alcântara Leonídio, MASP 1394385-7, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Willer Jonas Maia Bernardes, MASP 1294154-8, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 05/07/2020.
Adriana Dolabela Alves de Sousa
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

Concede Progressão na carreira de Agente Governamental aservidor cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, que entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de vigência previsto no anexo único.

ANEXO ÚNICO PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO CARREIRA DE AGENTE GOVERNAMENTAL - AGOV

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Heloísa Silva de Oliveira	3746856	AGOV	III	F	III	G	26/06/2020
Sérgio Luiz Reis	3622974	AGOV	III	F	III	G	27/06/2020

Adriana Dolabela Alves de Sousa
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

19 1389060 - 1

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994/2001, tendo em vista a decisão judicialearada peloExmo. Sr. Társis Augusto de Santana Lima, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares, nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº 0006010-19.2011.4.01.3813.DETERMINA A INCLUSÃO DESENE-RAFIM CIRIACO DE OLIVEIRA, CPF nº. 033.693.746-68, PEDRO EURICO FAICAL LOUIRES, CPF nº. 025.769.246-03, ECONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LCPA, CNPJ nº 21.974.530/0001-00 pelo prazo de 05(cinco) anos no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP a contar de 08.03.2018.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020,
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

19 1388983 - 1

PORTARIA/COGE Nº 79/2020
O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sr. Presidente da Comissão Processante, RESOLVE:
Art. 1º Excluir do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE Nº 05/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo em 29 de fevereiro de 2020, aservidora C.S.V.O.M.C., MASP 1.344.812-1, conforme os argumentos apresentados na Defesa Prévia e a análise realizada pela Comissão Processante(documentos nºs 1479580; 18025610).
Art. 2º Reconduzir a Comissão, para, sob a presidência do servidor Gercy Gonçalves do Carmo, MASP 1056.738-6, concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, nos termos do Decreto NE nº 113/2020, Decreto nº 47.890/2020 e Resolução CGE nº 12/2020.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.
Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

19 1388943 - 1

RESOLUÇÃO CGENº29, 18 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Estado(CGE).
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o art. 49, § 1º, inciso XII da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019; o art. 4º, inciso IV, do Decreto 47.185, de 12 de maio de 2017; o art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019 e a Ação 20 do Plano de Integridade, com atualização aprovada pela Resolução CGE nº 21, de 26 de julho de 2019, RESOLVE:
Art. 1º - A Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Estado (CGE) observará as disposições desta Resolução.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º - São elementos da Política de Gestão de Riscos da CGE:
I - Princípios;
II - Diretrizes;
III - Objetivos;
IV - Instâncias e responsabilidades;
V - Procedimentos Operacionais;
Art. 3º - Para efeitos desta Resolução considera-se:
I - Risco: Trata-se da possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;
II - Risco Inerente: Risco a que uma ação ou processo está exposto sem considerar os controles internos que possam mitigar a sua probabilidade ou impacto;
III - Risco residual: Risco a que uma ação ou processo está exposto considerando os controles internos existentes;
IV - Processo: Série de atos adotados pelo órgão para o alcance de um resultado previamente estabelecido;
V - Plano de Ação: Conjunto de medidas ou ações de controle utilizados pela gestão para tratamento dos riscos;
VI - Medida ou Ação de Controle: Mecanismo utilizado pelo órgão para tratar os riscos levantados, que pode incidir na causa ou na consequência;
VII - Gestão de Riscos: Trata-se do processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização e incrementar o processo de tomada de decisão com base em informações gerenciais preventivas;
VIII - Appetite a risco: Refere-se aos tipos e níveis de riscos que o órgão se dispõe a admitir na realização das suas atividades e objetivos;
IX - Declaração de Appetite a Riscos: Documento técnico aprovado pelo Comitê Estratégico de Governança (CEG) que define o posicionamento institucional da CGE acerca do seu appetite a risco, trazendo a missão da organização; tipos e níveis de risco dispostos a assumir na realização das atividades e objetivos organizacionais; período de revisão do appetite; unidades administrativas responsáveis por sua aprovação, revisão e monitoramento; indicadores de monitoramento por tipo de risco; ações mitigadoras por tipo de risco; nível de maturidade em riscos da organização; nível de appetite a riscos e tolerância a riscos por tipo de risco;
X - Accountability: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;
XI - Governança: Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. A governança de uma organização requer estruturas e processos apropriados que permitam a prestação de contas por parte de um corpo administrativo assaladeholdersquanto à supervisão organizacional através da integridade, liderança e transparência e ações (incluindo o gerenciamento de riscos) da gestão para atingir os objetivos da organização por meio da tomada de decisões baseada em riscos e da aplicação de recursos;
XII - Controles internos da gestão: Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações deaccountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O conceito de controles internos da gestão também pode ser compreendido como o processo conduzido pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados à execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; ao cumprimento das obrigações deaccountability; e ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.
CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS
Art 4º - A gestão de riscos da CGE deverá estar alinhada a sua missão e observar os seguintes princípios:
I - Fortalecer o alinhamento institucional e a atuação colaborativa das unidades do órgão;
II - Contribuir para a efetividade das disposições do Planejamento Estratégico e do Plano de Integridade;
III - Agregar valor à gestão e aperfeiçoar os controles internos do órgão;
IV - Subsidiar a tomada de decisões da alta gestão da CGE e dos Comitês integrantes da sua estrutura de governança;
V - Considerar a relação custo/benefício dos controles e a realidade operacional das unidades;
VI - Ser objetiva, transparente e contínua;
VII - Ser alinhada aos padrões de integridade e appetite a riscos do órgão;

VIII - Fomentar a inovação e a visão de futuro;
XIX - Estimular a padronização técnica de atividades;
X - Integrar as ações estratégicas e os processos internos do órgão, promovendo a sua melhoria contínua.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES
Art. 5º - Constituem diretrizes para a gestão de riscos da CGE:
I - Apoio inequívoco e comprometimento da alta administração;
II - Suporte da estrutura de governança do órgão;
III - Implementação gradual, com prioridade para os riscos estratégicos;
IV - Atuação articulada das instâncias de gestão de riscos;
V - Definição de alcances e agentes responsáveis;
VI - Melhoria contínua e acompanhamento dos níveis de maturidade do órgão;
VII - Análise do contexto interno e externo, com a identificação precisa dos critérios de fato e de direito aplicáveis ao processo de gestão de riscos;
VIII - Identificação das causas, impacto e probabilidade da ocorrência de eventos de risco;
IX - Análise dos níveis de risco;
X - Avaliação do objeto conforme critérios técnicos previamente estabelecidos, com o escopo de aferir se determinado risco é aceitável;
XI - Elaboração de Planos de Ação para tratamento dos riscos;
XII - Monitoramento, comunicação e revisão periódicos.
CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS
Art. 6º - A gestão de riscos da CGE é parte integrante da estratégia gerencial do órgão, devendo contribuir para o alcance de sua missão e objetivos institucionais.
Parágrafo único - A observância da Política de Gestão de Riscos é obrigatória para todas as unidades e níveis hierárquicos da CGE, sendo aplicável às respectivas ações e processos de trabalho.
Art. 7º - A Política de Gestão de Riscos tem, dentre outros, os seguintes objetivos:
I - Identificar os eventos de risco às ações e processos internos da CGE, viabilizando a atuação assertiva dos responsáveis pelo seu tratamento;
II - Alinhar a atuação gerencial ao appetite a riscos do órgão;
III - Adequar os controles internos ao tratamento dos riscos;
IV - Resguardar a integridade das ações e processos;
V - Incrementar a eficiência da gestão;
VI - Identificar oportunidades e ameaças;
VII - Aperfeiçoar os mecanismos de governança eaccountability;
VIII - Fundamentar tecnicamente a tomada de decisões da gestão;
IX - Promover a modernização e conferir maior eficácia aos controles internos do órgão.
CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS E RESPONSABILIDADES
Art. 8º - São instâncias de gestão de riscos na CGE:
I - Comitê Estratégico de Governança (CEG);
II - Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC);
III - Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (AEGRI);
IV - Unidades da estrutura orgânica da CGE;
V - Gestores de Riscos das unidades da CGE.
Art. 9º - Compete ao Comitê Estratégico de Governança (CEG):
I - Aprovar a Política de Gestão de Riscos da CGE e suas atualizações;
II - Estabelecer estratégias para a implementação da gestão de riscos na CGE;
III - Definir a periodicidade do monitoramento dos riscos e da revisão do portfólio de riscos;
IV - Determinar as tipologias de riscos que serão objeto de atuação da CGE;
V - Aprovar a declaração de appetite a riscos da CGE e suas atualizações periódicas;
VI - Aprovar a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;
VII - Aprovar as funcionalidades necessárias para o sistema eletrônico de gerenciamento de riscos;
VIII - Aprovar a indicação de gestores de risco das unidades da CGE;
IX - Aprovar os Planos de Ação para gestão de riscos;
X - Realizar, em nível estratégico, o monitoramento da evolução dos riscos das ações e processos, bem como da efetividade dos planos de ação;
XI - Avaliar o desempenho da gestão de riscos da CGE, com o escopo de promover o seu aperfeiçoamento;
XII - Promover ações de aderência à cultura do gerenciamento de riscos, em articulação com a Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (AEGRI) e Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC);
XIII - Zelar pelo alinhamento da gestão de riscos aos escopos do Planejamento Estratégico e do Plano de Integridade;
XIV - Realizar a supervisão das demais instâncias de gestão de riscos da CGE;
XV - Disponibilizar, no que couber, recursos tecnológicos, financeiros e humanos para a efetividade da Política de gestão de riscos.
Parágrafo único - O Controlador-Geral poderá, justificadamente, adotar, modificar ou recusar os entendimentos emitidos pelo CEG.
Art. 10 - Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC):
I - Subsidiar o CEG na definição dos gestores de risco das unidades;
II - Subsidiar o CEG no estabelecimento de estratégias para a implementação da gestão de riscos na CGE;
III - Propor ao CEG modificações na declaração de appetite a riscos;
IV - Realizar ações de capacitação em gestão de riscos, em articulação com a Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (AEGRI);
V - Disseminar a cultura de gestão de riscos na CGE.
Art. 11 - Compete à Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (AEGRI):
I - Propor metodologia de gestão de riscos da CGE e suas atualizações;
II - Propor as funcionalidades necessárias para o sistema eletrônico de gerenciamento de riscos;
III - Realizar o monitoramento da evolução dos riscos das ações e processos e da efetividade dos planos de ação;
IV - Consolidar os resultados das unidades da CGE em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Presidente do CEG;
V - Realizar capacitações em gestão de riscos para o corpo funcional da CGE;
VI - Elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;
VII - Monitorar o desempenho da gestão de riscos, com o escopo de promover o seu aperfeiçoamento;
VIII - Propor ao CEG indicadores de desempenho para gestão de riscos;
IX - Requisitar aos gestores de risco e às unidades da estrutura orgânica da CGE as informações necessárias para a realização de relatórios gerenciais, para as atividades de monitoramento, consolidação de informações e demais atividades relativas à gestão de riscos.
Art. 12 - São considerados proprietários dos riscos, os dirigentes das unidades da estrutura orgânica da CGE nas quais as ações ou processos são desenvolvidos.
Art. 13 - Compete aos proprietários dos riscos:
I - Escolher as ações e processos que terão os seus riscos gerenciados e tratados, considerando as prioridades da unidade e os efeitos negativos que os riscos possam causar;
II - Definir os níveis de risco aceitáveis, considerando a declaração de appetite a riscos do órgão;
III - Decidir quais riscos devem ter o seu tratamento priorizado;
IV - Elaborar planos de ação para tratamento dos riscos, em conjunto com os gestores de risco da unidade e avaliar os resultados obtidos;
V - Encaminhar ao CGIRC a indicação de pelo menos 02 (dois) gestores de risco para a respectiva unidade.
§ 1º - A indicação dos gestores de risco será aprovada por ato normativo do Presidente do CEG.
§ 2º - O ato normativo previsto no parágrafo anterior confere aos gestores de risco alçada suficiente para orientar e realizar as etapas de levantamento, análise, avaliação, revisão, implementação e comunicação relativamente aos planos de ação para tratamento dos riscos das ações e processos da respectiva unidade.
Art. 14 - Compete aos gestores de risco das unidades da CGE:
I - Realizar o levantamento dos riscos das ações e processos da respectiva unidade, realizando a sua análise, avaliação e revisão;
II - Elaborar os planos de ação para o tratamento dos riscos, observada a metodologia da CGE;
III - Realizar o acompanhamento da evolução dos níveis de risco e da efetividade dos planos de ação;
IV - Comunicar à Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos as mudanças significativas em suas ações e processos;
V - Responder as requisições da Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos;
VI - Disponibilizar as informações relativas à gestão de riscos das ações e processos sob sua responsabilidade aos comitês da estrutura de governança da CGE.

